



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa - Hipossuficiência**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.000467/2018-31**

Interessado: **FRANCESCO LODI**

1. Trata-se de defesa interposta pelo italiano FRANCESCO LODI, contra a aplicação da multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, infringindo o disposto no art. 109, II da Lei n.º 13.455/17;
2. De acordo com a Informação 7287954, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado em apertada síntese: a) que entrou no Brasil com sua esposa e filha menor, na condição de turista, e, que a esposa estava grávida de 06 (seis) meses; b) que pretendiam permanecer no Brasil, apenas por 30 (trinta) dias; c) que após certo tempo, sua gravidez passou a ser de risco, tendo recebido atestado médico que a impedia de viajar de avião; d) que os elevados gastos médicos reduziram os recursos da família, que a levou a mudar à ONG Centro de Apoio Dom Bosco; e) que após o nascimento de sua filha, seu marido começou a procurar emprego, quando tomaram conhecimento da possibilidade de se obter a permanência no Brasil, com base em prole brasileira; f) que em 05/01/18, foi deferida a sua permanência, quando tomaram conhecimento da autuação acima citada; g) que a multa aplicada não se sustentaria, após a sua regularização no Brasil, com base no disposto no art. 109, II, parte final da sanção, da Lei n.º 13.445/17; h) que a regularização migratória ocorreu dentro de prazo hábil, conforme previsto no art. 176, § 1º, II do Dec. n.º 9.199/17; e, i) solicitou a anulação da multa aplicada, em razão de sua regularização migratória, e, caso a multa fosse mantida, que fosse reduzida ao mínimo legal de R\$ 100,00, em razão da precariedade econômica do interessado;
3. Considerando a impossibilidade de regularização migratória do interessado, devidamente comprovado pela gravidez de risco de sua esposa, que o impedia de sair do país, considerando que o interessado regularizou sua situação migratória, com base em prole brasileira, e, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pelo interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9286820** e o código CRC **563CE1AF**.